

# PESCA EM ÁGUAS INTERIORES NA ILHA DE S.MIGUEL (AÇORES)

<sup>1</sup>Couto AIB, <sup>2</sup>Costa RMS, <sup>3</sup>Reis ARN, <sup>3</sup>Valente ACN, <sup>2</sup> Azevedo JMN

[1] Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente/Universidade do Algarve, Faro; [2] Departamento de Biologia, Universidade dos Açores, Ponta Delgada.; [3] Departamento de Zoologia-Antropologia/Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, Porto \* azevedo@notes.uac.pt

A ilha de S. Miguel é dotada de lagoas e ribeiras abundantes em espécies piscícolas que levaram ao desenvolvimento da pesca desportiva. Todas as espécies existentes nas lagoas (Fig. 1) foram introduzidas por acção humana.













Espécies	<i>Cyprinus carpio</i> (carpa)	<i>Rutilus rutilus</i> (ruivo)	<i>Esox lucius</i> (lúcio)	<i>Oncorhynchus mykiss</i> (truta arco-íris)	<i>Perca fluviatilis</i> (perca)	<i>Sander lucioperca</i> (sandre)
Lagoa do Fogo						
Lagoa das Sete Cidades						
Lagoa das Furnas						

Figura 1 – Espécies de peixes presentes em cada uma das principais lagoas de S. Miguel.



Figura 2 - Pesca de truta na Lagoa do Fogo.

A pesca desportiva nos Açores segue a legislação em vigor: o Decreto nº 44623, de 10 de Outubro de 1962 que regulamenta a Lei nº 2097, de 6 de Junho de 1959; que sofreu alterações pelo Decreto nº 312/70 de 6 de Julho; Decreto nº 35/71 de 13 de Fevereiro; Decreto Regulamentar nº 18/86 de 20 de Maio e pela Portaria nº 278/91 de 5 de Abril.

A Portaria nº 52/81 de 3 de Novembro estabelece o regulamento para o exercício da pesca desportiva nas águas interiores da Região Autónoma dos Açores, descrevendo de uma forma geral o seguinte:

- os concursos de pesca são apenas permitidos nas lagoas e apenas se pode realizar até dois concursos por lagoa;
- para o lúcio, o sandre e a perca, o período de defeso fica compreendido entre 1 de Novembro e 31 de Maio; para a truta fica compreendido entre 1 de Novembro a 30 de Abril; a pesca das restantes espécies é possível durante todo o ano;
- só é permitido pescar 30 minutos antes do nascer do sol até 30 minutos depois do pôr do sol
- só é permitido o uso de cana, com ou sem carreto, cada cana não pode ter mais de três anzóis a não ser que possua iscos artificiais
- é possível pescar de terra, vadiando ou embarcado
- é proibido pescar, por dia, mais do que três exemplares de lúcio e sandre ou vinte exemplares de truta; não existe referência às restantes espécies
- para o lúcio e o sandre é proibida a pesca, transporte e retenção de indivíduos com menos de 40 cm; para a truta o tamanho mínimo é fixado em 19 cm.

No âmbito do projecto ICTIOLAKE, realizou-se um inquérito aos pescadores desportivos, de forma a caracterizar a actividade actual. Anteriormente, tinha sido realizado um inquérito semelhante por Silva (1992).

Verificou-se que o número de licenças obtidas desde 1982 até 2003 não varia significativamente, obtendo-se uma média de 483 licenças por ano (Fig. 3). A maioria dos inquiridos pesca menos de 10 dias por ano (Fig. 4).

Tal como já tinha sido referido por Silva (1992), a Lagoa do Fogo continua a ser o local predilecto para a actividade da pesca desportiva (Fig. 5). Tal facto deve-se ao facto de só nesta lagoa se encontrarem trutas, a espécie mais procurada (Fig. 6).

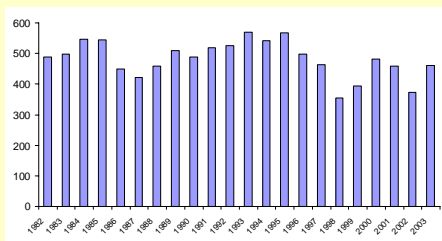


Figura 3 – Total de licenças de pesca desportiva emitidas por ano.

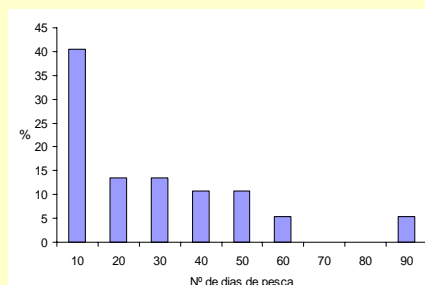


Figura 4 – Distribuição de frequência do número de dias dedicados à pesca desportiva, por ano.

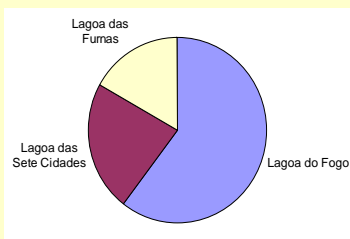


Figura 5 – Locais preferidos para a pesca desportiva.

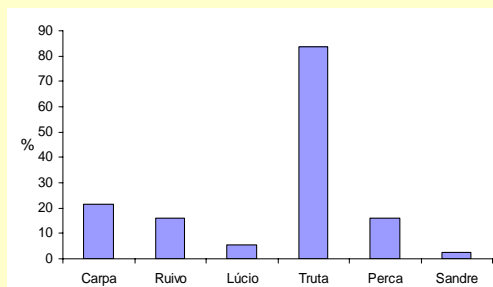


Figura 6 – Preferência demonstrada pelos pescadores desportivos.

#### Bibliografia:

Silva, Armindo de M. Moreira, 1992. Inquérito sobre a Pesca nas Águas Interiores da Ilha de S. Miguel; *Estudos, Experimentação e Divulgação*, Direcção Regional dos Recursos Florestais, Ponta Delgada, 17: 41 pp.

#### Agradecimentos:

Este trabalho tem o apoio do Governo Regional dos Açores através da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, Secretaria Regional do Ambiente e da Direcção Regional dos Recursos Florestais, Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

O projecto ICTIOLAKE é apoiado pela FCT (ref. POCTI/AGG/41002/2001).

Agradecemos a todas as pessoas que ajudaram e participaram na elaboração deste trabalho, especialmente aos Srs. António José Gaspar Pereira e Arnaldo Amaral.